



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 383, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

SÚMULA: Dá denominação ao Bairro Luso como sendo núcleo urbano.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica denominado de “BAIRRO LUSO” o núcleo populacional a ser criado na sede da Fazenda Luso, como área de expansão urbana.

Art. 2º – Á área destinada a instalação do núcleo urbano pertence a matrícula n. 3512 do Registro de Imóveis de Tibagi, com a seguinte descrição:

“Inicia-se no Marco 4, com coordenadas (106,610;189,357). Do vértice 4 segue-se até o vértice 3 (286,462;8,727) com azimute de 135º07’25” e distância de 254,900 m. Do vértice 3 segue-se até o vértice 2 (221,579; 114,004) com azimute de 207º51’50” e distância de 138,826 m. Do vértice 2 segue-se até o vértice 1 (-0,038;58,359) com azimute de 307º52’26” e distância 280,754 m. Do vértice 1 segue-se até o vértice 4 (106,610;189,357) com azimute de 39º08’59” e distância de 168,922m. Finalmente segue-se até o vértice 4 (início da descrição) com azimute de 39º08’59” e distância de 168,922 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de terras de 40.603,520 m2.” Com mapa em anexo, que faz parte desta lei.

Art. 3º A área acima será gravada como perímetro urbano, passível de parcelamento por meio de ato próprio sendo reservado na mesma, espaço para futuros aparelhos públicos.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, em, 18 de outubro de 2007.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal